



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO CGJ-TJPB n° 97/2024**

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA e dá outras providências. Revoga o Provimento CGJ/TJPB n° 90, de 27 de janeiro de 2023.*

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, que confere proteção à infância e à juventude, bem como a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e o disposto na Lei n° 5.947/1994, que criou Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, alterada pela Lei n° 5.999/1994,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de correição, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme o art. 25, da Lei Complementar n° 96/2010 e art. 89, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** que a Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA é um órgão integrante da estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que exerce as atribuições de Autoridade Central Estadual, conforme previsto na Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, na forma estabelecida em Haia, em 27/05/93, tendo por objetivo contribuir para a garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes no Estado da Paraíba na forma preconizada pela Lei Federal n° 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA COMISSÃO**

**Art. 1º.** A Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, também denominada Autoridade Central Estadual, instituída pela Lei nº 5.947/1994, alterada pela Lei nº 5.999/1994, tem suas atribuições, funcionamento, organização e competência disciplinados neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. São atribuições da CEJA/PB:

I - auxiliar os juízos com competência em matéria da infância e da juventude nos procedimentos relativos ao acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes, nos procedimentos relativos à habilitação de postulantes à adoção, bem como nos casos relativos à adoção nacional e internacional de crianças e adolescentes;

II - organizar cadastro de crianças e adolescentes passíveis de adoção, que não encontram colocação em famílias substitutas nas Comarcas em cuja jurisdição se encontrem;

III - organizar cadastro centralizado e unificado de pretendentes estrangeiros à adoção de crianças e adolescentes brasileiros no território do Estado;

IV - fornecer o respectivo laudo de habilitação de pretendentes estrangeiros para instruir o processo judicial de adoção, após o exame da aptidão, capacidade do pretendente e a verificação de que a validade jurídica da adoção seja assegurada no País de acolhimento;

V - indicar aos pretendentes estrangeiros, depois de aprovada a sua habilitação, as crianças e adolescentes cadastrados, em condições de serem declarados, quando não

houver pretendentes nacionais, ou estrangeiros residentes no País, interessados na adoção;

VI - manter intercâmbio com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas ou privadas, estas últimas reconhecidas e controladas pelo País onde forem criadas, a fim de estabelecer sistemas de controle e acompanhamento de estágio de convivência no exterior;

VII - manter intercâmbio com entidades nacionais especializadas, públicas ou privadas, estas últimas reconhecidamente idôneas e recomendadas pelo juiz da Infância e Juventude da Comarca em que tiverem sede;

VIII - realizar trabalho de divulgação de projetos entre os casais cadastrados, visando favorecer a superação de preconceitos existentes em relação às crianças adotáveis;

IX - processar e julgar os pedidos de habilitação à adoção, formulados por pretendentes estrangeiros ou brasileiros residentes fora do Brasil;

X - gerenciar e fiscalizar o SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, devendo para isso:

a) promover a inclusão de servidores e magistrados do Estado da Paraíba nos cadastros relativos à infância e juventude do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

b) alimentar o cadastro de Pretendentes estrangeiros à adoção de crianças e/ou adolescentes brasileiros;

c) fiscalizar a correta alimentação dos cadastros, a fim de mantê-los sempre atualizados.

d) realizar buscas na tentativa de identificar pretendentes para criança ou adolescente apto à adoção internacional na Paraíba.

XI - realizar trabalho de divulgação de projetos que visem o restabelecimento da convivência familiar; da proteção integral de crianças e adolescentes; e o estímulo à adoção nacional e internacional;

XII - expedir Laudo de Habilitação aos pretendentes com domicílio no exterior, tão logo sejam considerados aptos para adoção pela Comissão;

XIII - expedir Certificado de Continuidade e de Conformidade:

a) o Certificado de Continuidade e Conformidade nos pedidos de adoção internacional, será expedido considerando o que preceitua a Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, bem como, de acordo com os regulamentos oriundos da Autoridade Central Administrativa Federal.

b) o certificado de Continuidade deverá, também, ser firmado pela Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF (Resolução nº 20/2019/CACB)

XIV - manter intercâmbio com entidades brasileiras e estrangeiras, de reconhecida idoneidade, que atuem na área da adoção internacional, devidamente credenciadas em seu país de origem e pela ACAF - Autoridade Central Administrativa Federal, com o objetivo de estreitar laços para que nossas crianças e adolescentes sejam melhor acolhidos, quando houver a adoção;

XV - manter intercâmbio com comissões similares de outros Estados, visando à consecução de seus objetivos;

XVI - fiscalizar e orientar a atuação, no Estado da Paraíba, dos organismos internacionais credenciados no país de origem e pela Autoridade Central Administrativa Federal, para promoção de adoções internacionais;

XVII - acompanhar os procedimentos pós-adotivos no exterior, através dos relatórios encaminhados pela Autoridade Central do país de acolhida e pelos organismos internacionais que atuam nas adoções no Estado da Paraíba;

XVIII - Disciplinar os fluxos e procedimentos sobre adoção internacional, quanto à habilitação de pretendentes com residência habitual fora do país e nos casos em que o Brasil é o país de acolhida;

IX - Auxiliar na busca da origem biológica, considerando o que determina o Art. 48, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, o Art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 19/2019, do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras (CACB).

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** A CEJA/PB tem sede na Capital do Estado da Paraíba e funcionará junto à Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da CEJA/PB será conforme determinação da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 4º.** A CEJA/PB terá 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, será composta:

- I - pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, que a presidirá;
- II - por um Desembargador indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça, como Vice-Presidente;
- III - pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;
- IV - pelo Juiz Corregedor indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça, que será o Secretário-Executivo;
- V - pelo(a) Juiz(a) Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital;
- VI - pelo(a) Promotor(a) de Justiça Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital;
- VII - por um representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - por um(a) psicólogo(a), um(a) Assistente Social e um médico do Tribunal de Justiça.

§ 1º O cargo de membro da CEJA/PB, não remunerado e considerado de interesse público relevante, é de nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça, exceto os previstos nos incisos III e VI deste artigo.

**Art. 5º.** A Comissão terá uma Secretaria Administrativa que auxiliará os trabalhos, composta por servidores requisitados ao Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, a CEJA poderá solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça que coloque à disposição da Comissão servidores de outros poderes.

**Art. 6º.** Os membros indicados nos incisos II, III, IV, V, VI e o assistente social de que trata o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 5.947/1994, serão membros natos da Comissão enquanto no exercício do respectivo cargo sendo considerados suplentes aqueles indicados pelos membros titulares.

**Art. 7º.** Aos suplentes será dado conhecimento das reuniões e de atividades da CEJA/PB, em que poderá participar, acompanhado do titular, sem direito a voto;

**Art. 8º.** Na impossibilidade do comparecimento do membro titular da Comissão, a substituição se procederá pelo suplente que assumirá as atribuições, inclusive, com direito a voto;

**Art. 9º.** Em reuniões e outras atividades da CEJA/PB, poderão participar, sem direito a voto, convidados especiais de notória afeição à causa da adoção, na qualidade de membros honorários, bem como, se houver, o procurador da parte interessada, cujo pedido seja objeto de julgamento.

**Art. 10.** Os membros indicados nos incisos VII e VIII do art. 5º, da Lei nº 5.947/1994, participam da Comissão na qualidade de auxiliares, tendo direito a voto.

**Art. 11.** A CEJA/PB reunir-se-á em sessões ordinárias, bimestralmente, nas segundas quintas-feiras de cada mês, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante proposta de qualquer dos seus membros;

§ 1º A convocação para as reuniões se dará através de convite do Presidente da CEJA/PB.

§ 2º As reuniões serão realizadas com o quórum mínimo de 07 (sete) membros.

§ 3º Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente, que exercerá o direito de voto, apenas para desempatar a votação, e, na ausência deste, pelo Secretário-Executivo ou o membro mais antigo da Comissão;

§ 5º O(A) servidor(a) designado(a) como Secretário(a) Administrativo da Comissão, registrará em ata circunstanciada o que ocorrer nas sessões e a lerá na sessão seguinte.

§ 6º Submetida à apreciação no início da sessão subsequente, e aprovada, a Ata será arquivada em pasta própria.

**Art. 12.** Os atos da CEJA/PB são gratuitos e sigilosos.

**Art. 13.** É obrigatória a intervenção do Ministério Público em todos os processos submetidos à apreciação do Colegiado.

**Art. 14.** É obrigatória, também, a participação, de, pelo menos dois (duas) servidores(as) que atuem na área psicossocial (assistente social e psicólogo) nos processos submetidos à apreciação da Comissão, escolhidas, preferencialmente, entre os(as) que estão lotados na Secretaria da CEJA/PB, podendo participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre os processos avaliados, além de cumprir diligências que se fizerem necessárias.

**Art. 15.** Compete ao Presidente:

I - representar a CEJA/PB no âmbito nacional e internacional;

II - assinar todos os documentos e expedientes de sua competência;

III - manter intercâmbio com a Autoridade Central Federal;

IV - presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão, exercendo direito a voto apenas em caso de desempate;

V - assinar laudos de habilitação, Certificados de Continuidade e de Conformidade;

VI - proferir despachos, decisões e determinar emissão de laudos de habilitação em processos de pedido de habilitação para adoção;

VII - zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas normas nacional e internacional, embasadas na Convenção de Haia e legislação pertinente;

VIII - solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça, sejam colocados à disposição da CEJA/PB, funcionários(as) do Poder Judiciário para comporem a Secretaria;

IX - distribuir os pedidos de habilitação de Pretendentes Estrangeiros à Adoção entre os integrantes da Comissão, e submeter à apreciação do Colegiado qualquer pedido que exija sua manifestação;

X - solicitar, quando necessário, o apoio de equipes técnicas para auxiliar a Secretaria da CEJA/PB;

XI - convidar cidadãos a participarem das sessões, sem direito a voto, como membros honorários;

XII - funcionar como Relator nos pedidos de reexame das decisões da Comissão.

**Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente da Comissão exercer, nas ausências e impedimentos do Presidente, todas as atribuições previstas no artigo anterior.

**Parágrafo Único.** Os demais membros têm a função de relatar processos e votarem em todas as deliberações do Colegiado, ou outra função que lhes for delegada pelo Presidente da Comissão e prevista neste regimento.

**Art. 17.** Compete ao Secretário-Executivo:

I - presidir a reunião, na impossibilidade do Presidente e do Vice-presidente;

II - representar a Comissão, por delegação do Presidente;

III - instruir os expedientes para habilitação de pretendentes, bem como, os expedientes de crianças e adolescentes, quando se tratar de adoção internacional;

IV - relatar processos para deliberação da Comissão;

V - Organizar a pauta das reuniões da Comissão que será encaminhada, preferencialmente, por meio eletrônico, com antecedência;

VI - apreciar as urgências na ausência ou impedimentos do Corregedor-Geral.

**Art. 18.** Caberá à Secretaria Administrativa da CEJA/PB, na sua composição:

I - receber, conferir, autuar, registrar a documentação de pretendentes domiciliados no exterior e cadastrá-los ao final do Processo da Habilitação para Adoção Internacional, quando este for procedente, ou inativá-lo, na hipótese de decisão da Comissão nesse sentido;

II - receber, autuar, registrar e dar andamento aos processos administrativos;

III - manter organizado e atualizado toda documentação que diz respeito à habilitação e adoção de pretendentes estrangeiros e brasileiros que residem fora do Brasil;

IV - organizar todos os arquivos que se façam necessários mantendo sigilo sobre os mesmos;

V - elaborar e encaminhar, quando solicitada, aos membros da Comissão uma relação atualizada dos pretendentes habilitados, na ordem de expedição do laudo de habilitação, e uma lista de crianças/adolescentes aptos para adoção internacional;

VI - atender às deliberações do Presidente e da Comissão, diligenciando no sentido de dar adequada tramitação aos processos, em perfeita obediência às normas processuais vigentes.

VII - Verificar no Sistema Nacional de Adoção de Acolhimento - SNA e junto aos organismos internacionais credenciados, tão logo receba a comunicação de disponibilidade de criança/adolescente para adoção internacional, a existência de pretendentes.

VII - No caso de o pedido de habilitação ser formulado através de entidade ou instituição estrangeira não credenciada pela ACAF - Autoridade Central Administrativa Federal, deverá entrar em contato com a Autoridade Central do país de origem, a fim de obter seguintes informações:

a) se a entidade/instituição está credenciada nesse país de origem;

b) se oferecem garantias que assegurem que a(s) crianças/adolescentes a serem adotadas, serão acolhidas como cidadãos daquele país.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** As partes interessadas serão intimadas das deliberações da CEJA/PB, ou de despachos de seus membros, através do Diário da Justiça Eletrônico da Paraíba, ou por qualquer outro meio de comunicação legal.

**Art. 21.** Das decisões da Comissão, caberá recurso para o Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 23.** A CEJA/PB observará a relação de pretendentes estrangeiros e brasileiros residentes fora do Brasil, bem como, crianças e adolescentes aptos à adoção, através do SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

Parágrafo Único. O cadastramento de pretendente(s) estrangeiro(s) será mantido e atualizado pela CEJA/PB com base nos processos de habilitação, mantida a ordem de deferimento da habilitação, contactando o(s) interessado(s), quando houver criança ou adolescente que

atenda ao seu perfil que deverá manifestar, por escrito, seu interesse/desinteresse em adotar aquele ou aquela que lhe foi sugerido, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua comunicação, ou da instituição que o representa, através de procurador constituído nos autos, a ser efetivada na forma prevista neste Regimento.

**Art. 24.** A CEJA/PB poderá celebrar acordos de cooperação técnica com comissões similares de outros Estados, de forma a assegurar a preferência dos pretendentes brasileiros na adoção.

**Art. 25.** A CEJA, através de seus membros, elaborará fluxo próprio sobre adoção internacional, conforme preceitua o Art. 2º, inciso XVII, deste Regimento.

**Art. 26.** A qualquer membro da Comissão, a todo tempo, é facultada a apresentação de emendas ao presente regimento, e o Presidente *ad referendum* do Plenário poderá alterá-lo para seu melhor funcionamento.

**Art. 27.** Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pela Comissão.

**Art. 28.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

João Pessoa, 1º de julho de 2024.

Desembargador **CARLOS** Martins **BELTRÃO** Filho  
Corregedor-Geral de Justiça